

PORTARIA CONJUNTA Nº 318/2013

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 401/2015](#))

Dispõe sobre a emissão das guias de depósito judicial através do Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gerenciamento dos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de solução informatizada, via internet, para gestão dos depósitos judiciais, denominada Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a emissão de guia destinada ao depósito judicial,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os procedimentos para a emissão da guia de depósito judicial, relativos aos feitos que tramitam no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, deverão ser realizados no Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais (DEPOX), observadas as disposições desta portaria conjunta.

Art. 2º - A guia emitida por intermédio do DEPOX é o único documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais apto ao recolhimento de valores dessa natureza, observado o disposto no art. 11 desta portaria conjunta, ficando vedado o recolhimento sob qualquer outra forma.

§ 1º - Ficam excetuados do recolhimento através do DEPOX, os depósitos judiciais de valores referentes a tributos e contribuições federais recolhidos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), nos termos da [Lei Federal nº 9.703](#), de 17 de novembro de 1998, que “dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais”, e os oriundos das transferências dos valores bloqueados por intermédio do sistema BACENJUD, que serão realizados através de procedimento próprio.

§ 2º - Os depósitos judiciais de valores apreendidos em moeda nacional, atinentes aos feitos criminais, serão realizados através do DEPOX.

Art. 3º - O DEPOX estará disponível aos interessados exclusivamente para a emissão da guia de depósito judicial, através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Portal TJMG), no endereço <http://www.tjmg.jus.br>.

Art. 4º - O interessado, quando da emissão da guia, deverá informar os dados necessários para a perfeita identificação do depósito e do processo ao qual este estará vinculado:

- I - instância originária do processo - 1ª ou 2ª Instância;
- II - número do processo;
- III - nome e número do CPF ou do CNPJ do depositante;
- IV - valor do depósito;
- V - qual parte representa.

Parágrafo único - Em se tratando de Ação Rescisória, os dados a serem informados são:

- I - instância originária do processo - 2ª Instância;
- II - nome do autor;
- III - número do CPF ou do CNPJ do autor (não obrigatório);
- IV - nome do réu;
- V - número do CPF ou do CNPJ do réu (não obrigatório);
- VI - nome e número do CPF ou do CNPJ do depositante;
- VII - valor do depósito;
- VIII - qual parte representa.

Art. 5º - A guia de depósito judicial será do tipo boleto de compensação bancária (padrão FEBRABAN), pagável em qualquer agência da rede bancária ou correspondente, em caixa eletrônico e pela internet.

§ 1º - Em se tratando do recolhimento de valores relativos a prestações sucessivas, o interessado deverá emitir uma nova guia a cada parcela a ser recolhida, visando a correta identificação pelo sistema.

§ 2º - A guia de depósito judicial é o documento de recolhimento, sendo que a sua data de vencimento não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento.

Art. 6º - As informações sobre os depósitos judiciais efetuados estarão à disposição dos magistrados e das secretarias de juízo respectivas, nos termos das permissões concedidas e definidas para os usuários do sistema.

Art. 7º - A guia do depósito judicial deverá ser juntada aos autos, cabendo ao interessado fazer prova do recolhimento apresentando:

I - a guia autenticada mecanicamente; ou

II - a guia acompanhada do comprovante do efetivo pagamento emitido pelo guichê de caixa ou pelos canais eletrônicos da instituição bancária.

§ 1º - A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais, sendo vedada a apresentação por cópia reprográfica ou da segunda via do comprovante.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, não fará prova do recolhimento a apresentação de comprovante emitido por canais eletrônicos relativos ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa da instituição bancária ou do correntista, antes da realização do pagamento.

Art. 8º - Fica vedado o recolhimento de valores relativos à fiança por intermédio do DEPOX. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 401/2015](#))

~~Art. 8º - Ficam vedados o recolhimento de valores relativos à fiança por intermédio do DEPOX, bem como o recolhimento de valores vinculados a processo baixado.~~

Parágrafo único - O desembargador ou juiz de direito, antes de determinar a baixa do feito, adotará as providências necessárias no sentido de evitar o arquivamento dos autos sem a devida destinação dos saldos dos depósitos judiciais, se houver.

Art. 8º-A - No caso de o processo se encontrar baixado e havendo valores a ele vinculados para serem recolhidos, a parte deverá providenciar a expedição da guia através do DEPOX, observando-se o disposto no artigo 7º desta Portaria Conjunta. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 401/2015](#))

Art. 9º - As orientações acerca do correto uso do DEPOX serão de responsabilidade da Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados (GESCOM), no caso da justiça de primeira instância, e da Gerência de Controle de Receitas (GEREC), em se tratando da justiça de segunda instância.

Art. 10 - O suporte técnico relacionado ao correto funcionamento do sistema DEPOX estará disponível aos servidores e magistrados, no horário de trabalho institucional, das 8 horas às 18 horas, em dias úteis, conforme calendário oficial do TJMG, por meio:

I - da Central de Serviços de Informática, no telefone numero 0800-7778564;
ou

II - pelo Portal TJMG:

a) na rede interna, pelo endereço: <http://informatica.intra.tjmg.gov.br>; e

b) fora das dependências do TJMG, pelo endereço <http://informatica.tjmg.jus.br>.

Parágrafo único - O atendimento aos usuários externos será feito pelos canais de comunicação Ouvidoria/Fale Conosco, acessível a partir do Portal TJMG.

Art. 11 - A partir de 7 de janeiro de 2014, a emissão da guia de depósito judicial será feita exclusivamente por intermédio do DEPOX, podendo ser aceito, até aquela data, o recolhimento através da guia preenchida manualmente.

Art. 12 - Em caso de indisponibilidade do sistema que impossibilite a emissão da guia através do DEPOX e que resulte em perda do prazo processual, a decisão sobre a restituição ou não de prazos competirá a cada órgão jurisdicional.

Art. 13 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça